



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e considerando:

que cabe ao Ministério de Minas e Energia a formulação de políticas e diretrizes destinadas a promover o aproveitamento dos recursos energéticos do País;

que há necessidade de ajustar o processo de planejamento do Setor Elétrico Brasileiro ao novo contexto institucional, em especial às disposições estabelecidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, segundo as quais o planejamento da expansão da geração passou a ser indicativo;

que a responsabilidade pela execução das obras de expansão na geração e da rede básica de transmissão só é definida por processo de licitação ou autorização;

que o conjunto das obras em andamento conduzidas pelos agentes, em resposta ao planejamento da expansão, deve ser capaz de atender todas as necessidades do mercado em Geração, Transmissão e Distribuição;

que o monitoramento dos programas e das obras em andamento de responsabilidade dos agentes passou a ser uma função de fundamental importância para que o Governo possa atuar tempestivamente, no sentido de induzi-los a realizar os investimentos necessários para atender a demanda, ou adotar medidas especiais que a situação venha a exigir;

que o Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos - GCPS, coordenado pela ELETROBRÁS, foi estruturado a partir das empresas estatais federais e estaduais, ao tempo em que estas dividiam a responsabilidade pela execução das obras de expansão planejadas;

que são necessárias alterações na participação dos agentes, no planejamento da expansão e na forma com que estes estudos vêm sendo conduzidos, uma vez que o interesse dos novos agentes e empresas privadas tem sido direcionado para as obras que irão compor o programa de expansão e seus respectivos mercados do que para a formulação das alternativas de planejamento da expansão, cuja disponibilização recai sob responsabilidade governamental;

que o fluxo das informações necessárias à elaboração do planejamento deve ser garantido pelos novos agentes, com o fornecimento integral dos dados solicitados, observados os prazos estabelecidos;

que é necessário definir claramente os mecanismos que permitam a execução do planejamento da expansão, para a nova organização institucional;

que é necessário um programa determinativo da transmissão, que seja a referência para a programação de concessões e autorizações pelo Poder Concedente; e

que não deve haver solução de continuidade na elaboração anual dos Planos Decenais de Expansão, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, com a atribuição de coordenar a elaboração do planejamento da expansão dos sistemas elétricos brasileiros, de caráter indicativo para a geração, consubstanciado nos Planos Decenais de Expansão e nos Planos Nacionais de Energia Elétrica de longo prazo, a partir do ciclo anual de planejamento 1999, correspondente ao horizonte decenal 2000/2009.

§ 1º O CCPE, sempre que necessário, poderá atualizar e ajustar os Planos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º O CCPE terá também a atribuição de elaborar e apresentar pareceres e proposições relativos a questões específicas afetas à expansão do sistema.

§ 3º O planejamento da expansão da Transmissão, elaborado pelo CCPE, terá caráter determinativo no que se refere às obras consideradas por este Comitê como inadiáveis, para garantia das condições de atendimento do mercado, constituindo estas obras o Programa Determinativo da Transmissão.

Art. 2º O Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, terá a seguinte estrutura funcional: **(Redação dada pela Portaria MME nº 323, de 30 de agosto de 2000)**

I - Conselho Diretor de Coordenação do Planejamento da Expansão - CDPE, presidido pelo Secretário Executivo deste Ministério, e constituído por representantes, por ele indicados, das principais entidades representativas do setor elétrico ou cuja atuação, de alguma forma estejam a ele afeta; **(Redação dada pela Portaria MME nº 323, de 30 de agosto de 2000)**

II - Comitê Diretor - CD, coordenado pelo Secretário de Energia deste Ministério, constituído por representantes de entidades do setor elétrico, por ele indicadas e aprovadas no âmbito do CDPE; **(Redação dada pela Portaria MME nº 323, de 30 de agosto de 2000)**

III - Secretaria Executiva - SE, a ser exercida por profissional do setor elétrico, com reconhecida experiência de atuação em sistemas elétricos de potência, indicado pelo coordenador do Comitê Diretor; **(Redação dada pela Portaria MME nº 323, de 30 de agosto de 2000)**

IV - Comitês Técnicos, constituídos por representantes das entidades que participam do CCPE e que tenham interesse na execução dos trabalhos, que serão coordenados por profissionais dessas entidades, num sistema de rodízio das empresas nas quais se encontrem vinculados, por um período de dois anos. As indicações serão aprovadas pelo Comitê Diretor e homologadas pelo Conselho Diretor; e **(Redação dada pela Portaria MME nº 323, de 30 de agosto de 2000)**

V - Comissões e Grupos de Trabalho, a serem constituídos por decisão do Comitê Diretor, integrados por técnicos indicados pelas entidades que participam do CCPE. **(Redação dada pela Portaria MME nº 323, de 30 de agosto de 2000)**

Art. 3º Os titulares de concessão, permissão e autorização, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE deverão fornecer todas as informações necessárias às atividades de planejamento, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor do CCPE.

Parágrafo único. A omissão ou descumprimento das condições em que estas informações devem ser prestadas, bem como daquelas necessárias ao acompanhamento dos cronogramas das obras em andamento e de evolução do mercado, de responsabilidade dos agentes, será considerada falta deliberada em detrimento de interesses estratégicos nacionais, originando as ações pertinentes por parte do Poder Concedente.

Art. 4º A elaboração do Plano Decenal 2000/2009 para o ciclo anual 1999, será ainda de responsabilidade do GCPS, observando-se os procedimentos que vinham sendo adotados no ciclo anterior e contando com a prerrogativa definida no art. 3º.

§ 1º A elaboração do Plano Decenal 2000/2009, ciclo anual 1999, será acompanhada e avaliada por um Comitê Supervisor, constituído pelo Secretário de Energia deste Ministério, que será o seu Presidente, pelo Diretor de Planejamento e Engenharia da ELETROBRÁS, e pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 2º O GCPS se extinguirá, automaticamente, quando concluir os trabalhos do Plano Decenal 2000/2009.

Art. 5º O monitoramento dos programas de expansão da oferta, em execução, para verificar ou assegurar sua consistência e a de seus cronogramas com as necessidades do mercado, será de responsabilidade da Secretaria de Energia - SEN/MME que contará, para este fim, com os recursos e suporte técnico da ELETROBRÁS.

Parágrafo único. Sendo os programas de expansão da oferta em execução, respostas dos agentes privados às oportunidades oferecidas pelo Planejamento da Expansão, tanto no que se refere à geração como à transmissão, o processo de seu monitoramento terá acesso assegurado a todas as informações que necessitar, de forma a permitir a tomada de providências tempestivas pelo Poder Concedente, para que os programas em execução possam ser ajustados ou complementados para garantir o pleno atendimento das necessidades do mercado.

Art. 6º A SEN/MME, a ELETROBRÁS e a ANEEL, sob coordenação da primeira, no prazo de cento e oitenta dias, submeterão ao Ministro de Estado de Minas e Energia, uma proposta com as diretrizes a serem observadas na elaboração do Planejamento da Expansão e do Programa Determinativo da Transmissão pelo CCPE, e seu monitoramento pela SEN/MME e ELETROBRÁS, contemplando:

I - Composição e forma de indicação dos integrantes do Conselho Diretor, do Comitê Diretor e dos Comitês Técnicos;

II - Diretrizes, metodologias e critérios para o processo de Planejamento da Expansão e para a elaboração do Programa Determinativo da Transmissão;

III - Cronograma base para a elaboração, revisão e aprovação dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12/5/1999